



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

RAFAELA MAIZA ANTÃO DA SILVA

A responsabilidade omissiva da família na função da educação filial

**JOÃO PESSOA
2019**

RAFAELA MAIZA ANTÃO DA SILVA

A responsabilidade omissiva da família na função da educação filial

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Lorena Freitas

Co-Orientadora: Ms.^a Maria Lígia Farias

**JOÃO PESSOA
2019**

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

S586r Silva, Rafaela Maiza Antao da.

A responsabilidade omissiva da família na função da educação filial / Rafaela Maiza Antao da Silva. - João Pessoa, 2019.

47 f.

Orientação: Lorena de Melo Freitas Freitas.

Coorientação: Maria Lígia Malta de Farias Farias.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Educação, Família, Escola. I. Freitas, Lorena de Melo Freitas. II. Farias, Maria Lígia Malta de Farias.
III. Título.

UFPB/CCJ

RAFAELA MAIZA ANTÃO DA SILVA

A responsabilidade omissiva da família na função da educação filial

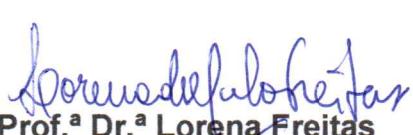
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Lorena Freitas

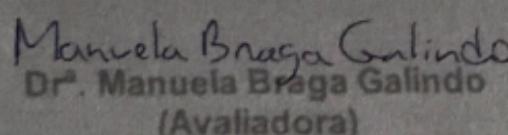
Co-Orientadora: Ms.^a Maria Lígia Farias

DATA DA APROVAÇÃO: 17 DE SETEMBRO DE 2019

BANCA EXAMINADORA:


Prof.^a Dr.^a Lorena Freitas
(Orientadora)


Prof.^a. Ms.^a. Maria Lígia Farias
(Co-Orientadora)


Manuela Braga Galindo
Dr^a. Manuela Braga Galindo
(Avaliadora)

Dedico à minha Família
por ter confiado em mim
e acreditado que o meu
sonho se realizaria.
Juntos vencemos e esse
mérito é nosso!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus primeiramente por ter permitido que eu percorresse esta etapa da minha vida, que foi voltar à Universidade. Pois somente Ele sabe explicar de qual forma eu consegui transpassar estes obstáculos durante essa caminhada. Eu mesma não sei explicar !

Houve caminhos que sozinha eu não passaria... Obrigada Senhor!

Obrigada à Minha Nossa Senhora Mãe de Jesus que iluminou a minha Mãe nesta caminhada e fez com que minha Mãe tivesse fé em fases que eu só passei porque ela acreditou. Porque eu, Rafaela, não tive essa força. Quem teve mesmo se chama Dona Marlene, minha Mãe!

Ao meu Pai e Irmãos por entenderem minha ausência durante muitos instantes onde não pude estar presente, pois precisava me afastar de todos para poder estudar.

Às minhas Chefes durante estes anos , pois elas precisaram em muito me compreender, embora de todas as formas eu honrei com as minhas obrigações.

Obrigada aos meus Magníficos Professores durante esta minha passagem pela Faculdade de Direito da UFPB, desde os anos de 2012.2 a 2019.1. Nestes anos houve greve e períodos a mais pois sempre reconheci que trabalhar e estudar não seria tão simples assim.

Foram então 7 anos de muita batalha.

“O mar escuro trará o medo
lado a lado com os corais mais
coloridos.

Valeu a Pena, Pescador de
Ilusões”

O Rappa.

RESUMO

Este trabalho tem referência na atuação do Profissional do Serviço Social no ambiente escolar na esfera municipal da cidade de João Pessoa e parte da inquietação quanto a limitações para atingir soluções no âmbito escolar, sobremaneira quanto às divisões claras no que toca às responsabilidades de cada ente envolvido na educação da criança e do jovem em idade escolar, como impõe a legislação brasileira. O objeto da pesquisa parte do pressuposto constitucional, no que toca à responsabilização jurídica perante a omissão da família diante da educação do seu tutelado, qual seja, que a responsabilidade da educação destes entes da sociedade, criança e o jovem, são de responsabilidade da família, do Estado e da sociedade como um todo. A pesquisa trata de casos específicos, com exemplos verídicos, sobre a omissão da família, a eficácia do papel do Estado em sua atuação e oferecimento de condições possíveis para que este direito, o direito à educação, seja atingido. A partir de então demonstrando a necessidade da intervenção da Justiça para a busca de soluções mais enérgicas e eficazes perante situações tão importantes interligadas diretamente à relação entre Estado, família, educação e sociedade que justamente compõe a oferta de uma educação satisfatória, de qualidade e com o devido respeito necessário.

Palavras-chave: Educação, família, escola.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 ATUAL POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL.....	9
3 RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA PÚBLICA E A FAMÍLIA - RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA.....	17
4 AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PROVOCADAS PELA OMISSÃO DA FAMÍLIA DIANTE DA SUA OBRIGAÇÃO DE EDUCAR.....	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	35
ANEXOS.....	37
A. Solicitação ao Conselho Tutelar	
B. Diário da Escola comunicando omissão familiar	
C. Resposta do Conselho Tutelar	
D. Ficha de Comunicação	

1 INTRODUÇÃO

O objeto desta pesquisa está na análise do artigo 205 da Constituição da República de 1988 a partir da experiência do Serviço Social. Busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Como o direito pode complementar o trabalho do serviço social diante de situações em que há incontestável omissão da família no zelo pela educação do tutelado?

A experiência prática motivou o trabalho jurídico-pedagógico baseado sob a expressão e os relatos ocorridos durante 10 anos de serviço público dentro da atuação no serviço social da esfera municipal da educação em João Pessoa, onde pudemos presenciar relatos que motivaram este estudo cujos através de muitas formas de lidar com a diversidade dos arranjos familiares e formas de compromisso com a educação foi possível perceber que em alguns destes casos o que acontece com estas crianças e jovens dependentes destas famílias é o descaso praticado por inúmeras destas referentes famílias, onde alegando a sua própria condição de carência, o descaso do Estado e muitas vezes expurgando para a esfera escolar, estas mesmas famílias tentam retirar de si as suas obrigações e por vezes expressar o notório desprazer em educar aqueles a quem biologicamente deram-lhe a vida. Porém, claramente não desejando dar vida à visão de mundo daqueles de quem lhes são dependentes, não exclusivamente vida ao “sopro dos seus pulmões”.

Buscando a prática do serviço social e a força da legislação através do direito foi na Justiça onde buscamos referências legais para colocarmos em prática o almejo por soluções de lacunas onde apresenta-se constantemente a ineeficácia de alguns pontos, em especificidade da segurança familiar, onde vivenciamos durante todos estes anos de trabalho experiências que por muitas vezes foram atingidas por soluções possíveis, porém por muitas vezes até mesmo catastróficas.

Para aquela família que visa traçar juntamente ao Estado, à sociedade e em específico para estes relatos, juntamente à Instituição Escolar o seu papel desempenhável de provedor e protetor houve diversos casos de supremacia e de consequências maravilhosas para com os seus tutelados. Podendo ser bem expresso através de seus avanços diversos no tocante ao nível de escolaridade, aprendizado, desenvolvimento e convivência social.

Porém para aquela família que não vivenciou a responsabilidade de proteger e educar o seu pupilo, ou não pôs em prática não apenas a sua obrigação legal de

cumprir o provimento do seu tutelado, com prazer e com bons planos, este provimento, como consequências, obteve experiências diversas e inúmeros casos surgiram onde a omissão da família e a recolocação de suas obrigações para outro segmento não teve bons resultados, remanejando em muitas vezes para a escola e para a sociedade as contingências dos tutores e suas mais diversas formas de responsabilidades por parte daqueles aos quais referem-lhes a obrigação de proteger e de educar ou ao menos deveria referir-lhes.

Durante esta vivência profissional e acadêmica ao mesmo tempo pudemos perceber que através de diversas parcerias com inúmeros outros segmentos sociais e instâncias diversas, como por exemplo com os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS (Centros de Referência Especializados da Assistência Social) e Conselhos Tutelares, é que conseguimos buscar o cumprimento exato daquilo que por lei foi assegurado ao dependente legal destas citadas famílias, na condição de criança e ou de adolescente, através da lei em especificidade para este segmento social, lei esta denominada Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA- 8.069/90, onde com o seu respaldo e sua base oriunda do entendimento constitucional vigente foi que pudemos conhecer e buscar através destas possibilidades e tentar colocar em prática referindo-se ao trabalho executado dentro do ambiente escolar público, cujo este em especial pôde ser visto e vivido na prática como um ambiente extremamente rico de oportunidades de conhecimento sobre como e de qual forma a condição de proteção e sobrevivência de um tutelado desta citadas famílias influencia no seu desenvolvimento escolar. Considerando que a sua vida em particular e durante sua formação humana e cidadã se torna influenciável através do modo como a sua vida familiar tende a desenvolver-se.

Se este tutelado possui assegurado seus direitos de forma eficaz à sua desenvoltura e convivência em sociedade, a sua vida educacional tende a ser mais exitosa pois juntamente ao direito de estudar, antes de tudo está o direito à dignidade da pessoa humana e para que este direito de suprema importância, o principal dentre eles, seja ofertado, está a boa condição de alimentar-se, de morar com dignidade, de ter acesso à saúde, ao lazer e ao equilíbrio saudável da sua mente e à vida com respeito condizente com uma vida envolta de relações harmoniosas de convivência, assim diz o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/1990. Fazendo com que parte de um princípio que cabe à família, o da proteção dos seus tutelados, mesmo considerando a sua possível dificuldade em

ofertá-la para muitas destas famílias durante esta caminhada de pesquisa percebemos que para estes casos relatados a dificuldade está em responsabilizarem-se por aquela obrigação exclusiva em alguns pontos que apenas cabe à família em ser ofertada tal obrigação.

Nesta esfera, na esfera escolar, trabalharemos apenas em relatos onde o Estado se fez presente em suas obrigações, dentro das possibilidades atingíveis, assim como a participação coletiva do meio de convivência e relataremos através de fatos as dificuldades vividas por alguns destes asssegurados e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, onde a maior das privações da legalidade acaba ocorrendo pela prática do descaso e das dificuldades impostas pela negligência familiar nestes casos.

A grande marca destes relatos está em mostrar que estas famílias enviam para a escola a obrigação que em muitas fases da vida destas crianças e adolescentes em desenvolvimento escolar está na família.

A mais intima forma de entender os conceitos de vivência coletiva, a ideia de respeito e valores iniciais e de primordial importância não pode ser retirado da célula familiar e transpassar para a escola algo que não lhe cabe orientar, não do modo tão intimo e supremo que deve ou ao menos deveria começar a acontecer dentro da convivência domiciliar.

Assim como a ideia de busca por um entender de como fazer para tornar-se futuramente uma pessoa que possa ter em sua vida social uma forma de independência e futuramente dar prosseguimento a esta mesma sequência de fase da vida humana, a fase do educar-se, aprender e deste modo transpassar para novas fases de vida.

É neste ponto que mostraremos onde e como a escola precisa buscar auxílio legal para mostrar às famílias que cabe a elas as obrigações particulares de cada arranjo familiar e já citados anteriormente, onde a partir do momento em que esta omissão por parte do cumprimento destas obrigações e que não deveria ser visto como obrigação e sim um prazer, o de educar o seu próprio filho e quando isso para acontecer precisa ser buscado através do apoio da Justiça, então surge neste contexto uma forma de questão social abrangente. Justamente a falha e a omissão de alguns arranjos familiares diante de suas obrigações legais.

Foi neste momento o instante em que o serviço social precisou do apoio do direito para fazer cumprir dentro das escolas municipais aquilo que infelizmente

deveria ser visto como uma dádiva da família, a proteção e educação do seu filho e não ser posto em prática por se tratar de algo constante em lei.

Hoje a escola pública, em sua especificidade nos atendimentos a arranjos familiares e acesso de diversos níveis sociais das mesmas, trabalha ligada diretamente aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público e em inúmeros casos diretamente buscando o apoio do Poder Judiciário. Pois está na escola em muitos momentos a obrigação de fazer aquilo que em algumas famílias não está mais sendo feito. Então também está na escola a necessidade de buscar no Poder Judiciário e Rede de Proteção Social diversa (CREAS/CRAS/ Conselhos Tutelares) a parceria pela busca ao cumprimento em diversos casos, dos direitos da criança e do adolescente que tiveram suas garantias sociais violadas.

Algumas famílias atualmente acompanhando a realidade vivida, a sua composição diversificada, a necessidade de adaptar-se aos meios de trabalho atuais, as políticas públicas e toda a contextualização envolvida fez com que em muitas etapas destas práticas de convivência abrissem mão daquilo que anteriormente lhes cabia no que diz respeito à educação dos seus filhos e deixando para a escola a obrigação de orientar os seus dependentes, o que não deveria acontecer mas que vem acontecendo acentuadamente e com ênfase daremos expressão no decorrer deste Trabalho Acadêmico.

A metodologia do trabalho é de base empírica, a partir de estudo de casos no intervalo de tempo de 2009 a 2019, no serviço social de âmbito municipal ligado a escolas da rede municipal da região metropolitana de João Pessoa. Trata-se da técnica de observador participante.

Assim, os capítulos tratam do objeto da pesquisa da seguinte forma: No capítulo primeiro consta o respaldo legal abrangente da educação atual no Brasil; no capítulo segundo estão presentes relatos verídicos ocorridos durante um intervalo de dez anos na educação pública municipal de João Pessoa e por fim o capítulo terceiro demonstra a necessidade do apoio da Justiça diante da necessidade da busca de soluções de problemas com a omissão familiar interferente no bom desempenho da aprendizagem de crianças e adolescentes atingidos por este problema, o problema da omissão das suas famílias.

2 ATUAL POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL

As explanações sobre a educação no Brasil e suas diversas conquistas e dificuldades serão apoiadas pelas afirmações da Constituição da República de 1988, em muito advindas da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos datada exatamente em 10/12/1948 trouxe para a humanidade mais precisamente em seu artigo 26 a convenção de que a educação passaria a ser um direito universal e gratuito ao menos nos graus elementares e fundamentais, onde estava desde então imposta a obrigatoriedade da oferta da educação elementar.

Diante do entendimento da DUDH/48, a educação passou a ser vista como um dos modos de tentativa do alcance ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, sempre na tentativa da promoção da compreensão, da tolerância religiosa e da manutenção da paz. Além de todos estes paradigmas expressos é desde a Declaração dos Direitos Humanos que é dada aos pais a prioridade da escolha do tipo de educação que será fornecida aos seus filhos.

Entendemos deste modo que tratar deste assunto tomando como base a promulgação da legislação vigente significa avanços políticos e sociais bastante significativos como por exemplo ver a população brasileira, após este marco legal, conseguir ter acesso garantido a direitos fundamentais que até então não estavam seguramente respeitados e que após a sua promulgação o país pode perceber todo esse direcionamento essencial onde voltadamente ao paradigma da educação trataremos de acordo com o seguinte artigo da Constituição do Brasil de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E conforme o posicionamento legal vigente sobre a educação brasileira, também de acordo com as colocações do Estatuto da Criança e do Adolescente vigente desde o ano 1990 está formalizado o dever e a responsabilização da família e do Estado como a base política para a formação da criança e do jovem e cuja

ação tem a obrigação de ocorrer como modo de garantir o alcance da cidadania a todo o brasileiro, pois a junção das responsabilidades da família, do Estado e de toda a sociedade faz com que o país atinja condições de desenvolvimento sistematizado em todos os seus segmentos.

A experiência escolar tem mostrado que a participação dos pais é de fundamental importância para o bom desempenho escolar e social das crianças. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 4º discorre:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.(BRASIL, 1990)

Considerando que uma sociedade estruturada em seus diversos âmbitos e com ênfase em investimentos no tocante ao nível de escolarização de sua população torna essa população consciente de suas capacidades e por consequência proporciona um país mais competitivo diante de tantos outros que porventura já possuam significativo índice de informação imprescindível, nível este bastante dependente e apenas conseguido através de investimentos em escolarização.

A forma de tratar a educação como uma relação contínua e escalonada gera o intuito de tornar o educando mais socializado em seu convívio em comunidade, como em diversos contextos o faz mais dinâmico e competitivo e assim podemos subentender que quanto maior a escolaridade de uma pessoa maior a sua possibilidade de atingir patamares superiores de aprendizagem, renda e por consequência qualidades diversas. Logo a escolaridade pode ser vista como uma forma de rompimento com algumas barreiras pedagógicas e suas diversas dificuldades acarretadas.

A educação rompe paradigmas e atinge patamares de avanço cognitivo que apenas ela consegue gerar e de acordo com a realidade no Brasil e conforme sua legislação vigente, a educação é vista como responsabilidade conjunta e visa o alcance do pleno desenvolvimento da pessoa, na busca do seu preparo para o futuro exercício da cidadania e do trabalho. Portanto é baseando-se neste respaldo legal, o artigo 205 da CR/88, que buscaremos mostrar que sem o apoio sócio

estrutural da família e da escola não há a possibilidade de manter uma sociedade equilibrada onde os direitos fundamentais venham a ser alcançados.

Não há equilíbrio social sem base familiar e escolar, sendo quaisquer modelos de família, pois não é este o questionamento, não o modo ou modelo familiar e sim a sua qualidade estrutural e a sua ênfase proporcionada. Considerado o seu maior êxito através da atuação conjunta à escola na formação da vida do futuro cidadão brasileiro como um instrumento de controle social amplo e importante.

Como bem diz PIAGET:

Uma ligação estreita e continuada entre os professores e os pais leva, pois a muita coisa que a uma informação mútua: este intercâmbio acaba resultando em ajuda recíproca e, frequentemente, em aperfeiçoamento real dos métodos. Ao aproximar a escola da vida ou das preocupações profissionais dos pais, e ao proporcionar, reciprocamente, aos pais um interesse pelas coisas da escola chega-se até mesmo a uma divisão de responsabilidades[...] (2007, p.50).

No mesmo sentido, o dever da família no processo de escolaridade tem esteio na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que no seu artigo 1º traz:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996)

E é nesse intuito de considerar que a escola é o primeiro ponto de parceria concomitante à família neste buscar de crescimentos diversificados da convivência em sociedade que resolvemos buscar auxílio à legislação social, Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, mais conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS para darmos ênfase à prática de uma das bases do Tripé da Seguridade Social do Brasil que é a Assistência Social, assim considerada base, através do artigo 194 da Constituição da República de 1988 onde é expressado o dizer da existência da Base da Seguridade Social através da junção e da atuação da Saúde, da Previdência Social e da Assistência Social.

Tratar da Assistência Social significa trazer a presença do Estado à estrutura social do país onde através de um sistema conjunto de atuação política, um segmento do Estado brasileiro complementa o outro segmento, cujos conjuntamente visam puxar o Estado à uma eficácia social maior, segmentos estes que se complementam e oferecem à população, embora reconhecidamente com limitações, a Seguridade Social.

O Brasil é uma presente nação de divergências sociais e é neste contexto, também através da Assistência Social, que o país tenta agir nas consequências dos seus desequilíbrios diversos.

Segundo a LOAS,1993 a Assistência Social é o cumprimento legal dos direitos do cidadão diante da prática dos deveres do Estado de forma a garantir-lhos sob o modo não contributivo, oferecidos através dos mínimos sociais possíveis. Para que tais ações ocorram de forma integrada tanto na iniciativa pública quanto na iniciativa privada deverão prosseguir conjuntamente e que deste modo não permita que falte ao cidadão brasileiro ao menos a garantia ao atendimento das necessidades primordiais de cunho básico, ou seja, a mínima condição de subsistência.

Como está presente na Constituição da República está também presente na LOAS o patamar do atendimento à Assistência Social e em seu artigo 2º, b, expressado claramente o indicativo de que a criança e o adolescente passarão neste momento a serem vistos como segmento social sob o amparo legal, sobremaneira considerando-se no intuito da estrutura oriunda da sociedade brasileira. Portanto proteger a criança e o adolescente torna-se de modo indireto proteger a estrutura social do país.

Diante dos diversos princípios da Assistência Social é baseando-se no artigo 4º, III, da LOAS que apresenta-se no respeito à dignidade do cidadão, através do oferecimento mínimo possível à qualidade de vida e da convivência familiar e comunitária, buscando deste modo a máxima redução da necessidade para a existência com a devida dignidade necessária.

Para que a Assistência Social atinja de modo sistemático a sua justa forma deverá ocorrer de modo descentralizado e participativo onde apresenta-se em sua magnitude perpassando por todos os entes federativos através do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

O sentido do SUAS é operar a Proteção Social de modo a não ser contributiva e ser atuante de forma abrangente pela rede pública de serviços à sociedade; garantidora dos direitos plenos à cidadania; baseada no ato de respeitar as diversidades regionais do Brasil consideradas as suas diversidades étnico-culturais,

regionais, territoriais e geradora dentre outros objetivos da ênfase ao incentivo à educação.

A proteção através da Assistência Social é materializada através da atuação do SUAS ocorre por meio de dois parâmetros específicos onde subdividem-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica ocorre através de serviços, programas e projetos cujos visam a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários onde estão inseridos na convivência envolta estas famílias além da defesa dos direitos e da proteção dos indivíduos e seus arranjos familiares diversificados.

Já no tocante ao vínculo de Proteção Social Especial encontra-se a prática da defesa de direitos que porventura já encontram-se em etapa de violações intensificadas.

A ideia da proteção da Assistência Social Especial é a tentativa da recomposição dos vínculos sócio familiares que porventura já encontram-se violados ou até mesmo sob o estágio de rompimento ou quebra de vínculos práticos. E é sob esse entendimento que o SUAS coloca em ação a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, através de um sistema descentralizado e participativo visando proporcionar o mínimo à subsistência possível e com dignidade ao cidadão brasileiro, oferecendo de entrada a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Neste intuito da valorização à Proteção Social que considerados os seus objetivos e dificuldades resolveu-se tratar deste foco de extremada importância para o desenvolvimento de um país, intuito este também caracterizado pela valorização à educação.

Ao mostrarmos os contextos familiares diversos como principal ângulo, a sua importância em responder pela orientação educacional dos seus tutelados e para que isso ocorra buscando diante do Estado o apoio necessário visando solicitar do mesmo a estrutura bastante ao cumprimento do seu poder familiar, proporcionando com eficiência o acesso à educação contextual, vamos assim e desta forma tomando como base o chamamento de que não há a possibilidade de educar se isso

não ocorrer conjuntamente e dentro da casa destas famílias e de modo externo aos muros das escolas.

Não há escola sem família e não há boa estrutura familiar nos dias atuais sem o devido apoio da escola, não nos níveis legais vigentes. Delors observa:

Os meios de vida, de estudos, por onde circulam os aprendizes são tão importantes quanto às atividades educacionais que abrigam. Sua influência deve-se ao fato de que eles são desigualmente motivadores, diferentemente estimulantes e mais ou menos propícios a aprendizagens significativas. A cultura da instituição, da família e da sociedade é igualmente um fator de ensino. (DELORS, 2005, p. 196)

Aquele que trata a escola no Brasil como prática, logo o Estado, deverá ter o retorno de toda a família e cujos deveram agir de forma conjunta e em busca de um mesmo objetivo, o objetivo de educar o seu tutelado. E tomado como base o entendimento de educar de forma linear em todo o país, sob os mesmos parâmetros, de acordo com o Plano Nacional de Educação do Brasil, a Lei 13.005/2014, foram criadas 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 / 2024 sendo organizadas da seguinte forma:

- 1- Universalizar até o ano de 2016 a educação infantil na pré- escola para crianças de 4-5 anos e aumentar o número de creches;
- 2- Até o ano de 2016 universalizar a quantidade de 9 anos de ensino entre a faixa etária dos 6-14 anos de idade;
- 3- Até o ano de 2016 atender a população dos 15 aos 17 anos para o acesso ao ensino médio;
- 4- Acesso ao ensino especial à educação básica, dos 4 aos 17 anos;
- 5- Alfabetizar no máximo até o 3º ano do ensino fundamental;
- 6- Oferecer educação em tempo integral, no mínimo a 50% das escolas públicas, a atender ao menos 25% dos alunos da educação básica;
- 7- Aumentar a qualidade da educação básica;
- 8- Elevar a escolaridade média da população entre 18 a 29 anos;
- 9- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo o analfabetismo funcional;

- 10-** Oferecer aos jovens e adultos educação integrada à educação profissional;
- 11-** Aumentar o acesso à educação profissional durante o ensino médio;
- 12-** Elevar a taxa de matrículas na educação superior para a população entre 18-24 anos onde ao menos 40% ocorra no segmento público;
- 13-** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores;
- 14-** Aumentar o número de matrículas nas pós-graduações;
- 15-** Garantir formação superior para todos os professores das três esferas públicas;
- 16-** Pós-graduação para os professores da educação básica;
- 17-** Valorizar os profissionais do magistrado da rede pública de educação básica;
- 18-** Assegurar o plano de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública;
- 19-** Assegurar a gestão democrática nas escolas;
- 20-** Aumentar os investimentos públicos em educação na equivalência de 10% do Produto Interno Bruto (PIB), ao final deste pré-determinado decênio.

Ainda há diversas lacunas a serem preenchidas pela atuação do Estado sim, e comprovadamente. Porém através de práticas de atuações profissionais relataremos a atuante falha de diversos modos e das mais imprudentes formas de agir dos arranjos familiares. Repassando para o Estado através das suas Instituições de Ensino, as responsabilidades restritivas à família e como têm sido gerados diversos desequilíbrios sociais causados por tanto descaso diante da orientação educacional por parte de algumas famílias atualmente e para com os seus dependentes.

Exemplificaremos casos práticos que apenas de modo íntimo demonstrará a necessidade da responsabilização da forma legal diante da educação da criança e do jovem nos dias atuais.

E de acordo com o entendimento em vigência, predominante e inclusive com registros na Carta Magna, a educação é pensada e posta em prática como um direito de todos e dever a ser executado pela família e pelo Estado. E apenas

através deste agir é que o pleno alcance da cidadania e a possibilidade concretizada à qualificação para o trabalho ocorrerá.

As consequentes gerações das boas possibilidades de qualidade de vida através de acesso à boa renda, à saúde, ao lazer e mais investimentos ainda à educação gera a constância da melhoria social e por consequência acaba por ser cíclica e constante esta prática e as suas consequências, logo quanto mais acesso à uma educação com qualidade maior a possibilidade de ascensão social. Entendendo desta forma o Estado como portador da função de proteger a família para que a mesma possa conjuntamente ao Estado gerir o desenvolvimento da cidadania. Portanto também é clara e legalmente expressa a obrigação da família de responsabilizar-se em educar os seus dependentes.

Compartilhamos este entendimento vigente que interliga o social ao estatal onde as duas esferas: família e Estado deveram conjuntamente educar a sociedade. Possuindo esta função de modo obrigatório e não apenas como parte de uma escolha.

Trataremos deste assunto como a educação vista conforme o entendimento constitucional, onde o posicionamento dá-se através de um direito fundamental e relacionado ao entendimento da dignidade da pessoa humana. Logo ser esclarecido culturalmente, ter escolaridade eficaz e ser politizado, perpassa pela titularidade do direito subjetivo de ser respeitado e digno como ser humano e cuja condição está inclusa também no acesso a uma escolaridade eficaz.

Durante todo este trabalho acadêmico iremos citar a educação tomando também como base de entendimento em especificidade o que trata a Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, mais popularmente conhecida por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN. Onde está relatada amplamente a ideia de que a educação deve referir-se às etapas interligadas às seguintes faixas etárias e de forma obrigatória, onde a idade referente ao Ensino Infantil segue até os 5 anos, a idade ao Ensino Fundamental nos níveis I e II seguem dos 6 e se encerra aos 14 anos. Já o Ensino Médio deve ser iniciado quando o jovem estiver a partir dos 15 anos de idade e não havendo limitações de investimentos em ensino na Educação, por faixa etária, no Brasil.

Quanto ao nível Superior não iremos tratar aqui, pois diante da lei vigente a obrigação do Estado brasileiro ocorre perante a Educação no nível Infantil seguidamente apenas até o nível Médio. Consideradas para este estudo acadêmico apenas as obrigações legais que atingem as responsabilidades da família tutora da criança ou jovem em idade escolar apenas até o nível do Ensino Fundamental II.

Estas subdivisões relacionadas às idades/séries surgiram pela motivação da organização através das faixas etárias para que o Brasil possa cumprir com o Currículo Obrigatório mínimo das disciplinas fundamentais ao desenvolvimento intelectual e social da criança e do adolescente. Onde desta forma seja ofertada a possibilidade mínima de acesso ao mundo da escolarização e do trabalho. E este venha a ser o objetivo do Estado brasileiro diante da obrigação de proporcionar o acesso mínimo a uma escolarização de qualidade e formar pessoas capazes de através do trabalho qualificado gerar renda e cujo trabalho e através desta renda, possa subsistir e proporcionar uma possível qualidade de vida para suas famílias. Tornando sistemática a importância em investimento em uma educação com qualidade.

Esta será a ideia tratada aqui: a ideia de que a educação como investimento social é proporcional às possibilidades de busca por melhorias de renda e por consequência por qualidade de vida. E isto de forma contínua faz trazer desenvolvimento para toda a sociedade colocando em prática as mais diversificadas formas de crescimento.

3 RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA PÚBLICA E A FAMÍLIA: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

Os ambientes de aprendizagem devem também ser saudáveis, seguros e protetores. Para isso devem ter: fornecimento de água e instalações sanitárias adequadas; acesso a serviços de saúde e nutrição, ou vínculos com serviços dessa natureza; políticas e códigos de conduta que desenvolvam a saúde física, psicossocial e emocional de professores e alunos; e conteúdo e práticas de educação que levem conhecimento, atitudes, valores e habilidades necessários à autoestima, à boa saúde e à segurança pessoal.” Marco de Ação de Dacar. Dacar, Senegal- Abril de 2000.

A explanação prática motivou este trabalho acadêmico através de diversas experiências de casos vividos no decorrer de 10 anos de atuação no serviço público voltado à área da educação municipal, onde o viés utilizado para orientar a atuação profissional no serviço social ocorreu sempre tomando como base a legislação atualizada e o desejo de fazer chegar de forma mais eficaz a efetivação das leis vigentes necessárias para solucionar diversos impasses ocorridos durante todos estes anos de trabalho. Ocasionando assim o desejo de produzir uma pesquisa que mostrasse o quanto ainda é desrespeitosa a relação entre alguns segmentos sociais e para este trabalho em especificidade algumas famílias atendidas pelo serviço social, para com a educação pública municipal de João Pessoa.

O desinteresse em diversos momentos diante da importância em oferecer e proteger o direito de educar de uma criança e de um adolescente é visivelmente e em diversos casos tão frequentes que a instituição escolar precisa da Justiça para conseguir assegurar a estes menores o seu direito de estudar com qualidade e com o devido apoio destas famílias. Onde o esperado seria não precisar obrigar a estas famílias a fazer aquilo que primordialmente deveria lhes ser visto como um desejo autônomo e não uma obrigação imposta.

O intuito do serviço social fez buscar no direito o que sempre disse respeito à dificuldade da imposição da educação como direito fundamental ao cidadão e para estes casos em especificidade, crianças e adolescentes de escolas públicas desta capital.

De acordo com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Serviço Social (1993) a postura profissional deve reconhecer e defender a “(...)

liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; e o “aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida” (ABRANCHES, 2019, p.5).

A educação passa por dificuldades em ser vista como parte importante naquilo que diz respeito ao alcance ao desenvolvimento social e o Poder Judiciário sempre foi visto na prática como um grande parceiro quando se trata de buscar soluções diante de lacunas avassaladoras que desrespeitam a educação. Onde por muitas vezes e até mesmo pela própria família do tutelado esse direito não vem a ser cumprido e deste então, diante deste impasse, surgiu a necessidade desta pesquisa de mostrar que o direito e o serviço social precisaram passar a caminhar juntos no cumprimento desta obrigação constitucional. Obrigação esta, a de fazer com que a educação seja posta em prática de forma mais eficaz.

O serviço social trazendo a prática dos casos a serem atendidos e o direito proporcionando a técnica e a responsabilidade de fazer cumprir tais obrigatoriedades da educação fundamental mostraram juntos e dentro da escola municipal sempre através de tentativas de acordos mútuos entre os usuários e as instituições de ensino, o quanto é importante exercer esta função de proteção de modo conjunto e em parceria entre ambos envolvidos na educação dos tutelados.

Ainda sob o contexto legal vigente e considerando que no Brasil a educação tem como patamar de obediência ao entendimento à Lei 11.274/ 2006 cuja impõe a obrigação a todos os diretamente interessados em oferecer à criança e ao adolescente o seu acesso à educação a partir dos 6 anos de idade durante o Ensino Fundamental I e que tenha a duração de estudos ocorridos durante minimamente possível como forma de assegurar o usufruto ao direito fundamental à dignidade da pessoa humana, através do acesso à informação o mais eficaz possível. Postos em prática ao menos nove anos de escolarização dentro de instituições oficiais de ensino e para que isso ocorra ainda não é permitida a escolarização externa à instituição escolar, apenas a educação formalizada e oficialmente dentro das escolas e monitoradas através dos conselhos de educação.

Nas esferas estadual e municipal existem os referidos conselhos escolares cujos obedecem além da legislação da educação nacional, obedecem também às

respectivas legislações de suas instâncias. Onde trataremos em detalhes cada uma delas a seguir.

De início trataremos da legislação estadual da Paraíba tomando como base a Lei nº 10.488 de 23/06/2015 cuja dá origem ao Plano Estadual de Educação que tem como objetivo o cumprimento do decênio 2015-2025, através da superação de dez (10) diretrizes a serem executadas dentro da educação estadual. Esta lei obedece em sua atuação às imposições do artigo 214 da Constituição da República /1988, assim como também segue os preceitos vigentes no artigo 11 e inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/94.

Seguem as referentes diretrizes a serem cumpridas pela educação estadual:

I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV – melhoria da qualidade da educação; V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos profissionais da educação; e X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Dando continuidade à explanação sobre as legislações específicas faremos menção à lei municipal de nº. 13.035 de 23 de junho de 2015, mais especificamente ao Plano Municipal de Educação de João Pessoa, criado através dos preceitos do artigo 214 da CF/88 e do artigo 11 da LDBEN/ 94. Cujo plano entrou em vigor sob as seguintes diretrizes a serem cumpridas até o ano de 2025 totalizando seis (6) a serem desenvolvidas: I- erradicação do analfabetismo; II- universalização do atendimento escolar; III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV- melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a

cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Por isso citamos os cumprimentos legais para dizer que é justamente neste segmento de obrigação fundamental de responsabilização pela educação básica que em muitos casos a própria família se esquia de sua obrigação de proteger juntamente ao Estado aquele que está sob sua guarda e cujo diante do mesmo tem a sua obrigação de cumprir com as condições de ofertar uma escolarização eficiente.

Para estes casos trabalhados iremos falar de momentos da omissão de algumas famílias e onde o serviço social e o direito precisam trabalhar juntos e através da equipe gestora da escola, na obtenção dos resultados satisfatórios. Momentos estes onde por diversas vezes a escola convoca a família interessada a comparecer e a tratar sobre o seu tutelado e por diversas outras vezes esta família não comparece, não dá atenção ao pedido feito pela instituição de ensino e como consequência traz o possível prejuízo ao desenvolvimento pedagógico desta criança ou adolescente, pois como já foi falado não há possibilidade de uma educação eficaz sem parceria conjunta entre a escola e a família do educando.

Neste momento então o serviço social trabalha na tentativa do acordo e do diálogo entre as partes e o direito age na orientação pela busca de uma solução conjunta ao Conselho Tutelar visando medidas mais impositivas visto que para estes casos o que ocorre com muita frequência é o descaso referente à educação de algumas famílias diante da responsabilidade para com os seus filhos (vide anexo A).

A escola e o Conselho Tutelar atuam deste modo conforme a legalidade vigente, em função registrada no ECA /90 onde a solução para estes casos em particular está ofertada.

A Escola passa a buscar no Conselho Tutelar o apoio para garantir a obrigatoriedade da oferta de educação perante estas famílias que se esquivam diante destas determinadas obrigações. Função esta que encontra fundamento legal nos artigos 129 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor.

Ainda de acordo com o entendimento legal sobre educação, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), educar significa o

desenvolvimento da vida em comunhão, nas relações de trabalho e das formas diversas das manifestações culturais onde o entendimento do mundo e da função trabalhista deverá vincular-se intimamente com a prática harmoniosa do convívio social, ainda que diante de tantas adversidades. Por isso é tão importante trabalhar a educação conjuntamente à família e à escola e portanto para aquela família que se opõe em cumprir o seu papel por diversas vezes é na Justiça que está a única forma de fazer ocorrer esta possibilidade. Através da imposição da obrigação de fazer cumprir seu dever de tutor.

E considerados os diversos modos de convívio sociais e por consequência a infinidade de arranjos familiares, a ideia da educação perpassa pelo intuito do respeito e da possibilidade da aceitação à tolerância, pois é na família em sua diversidade que o Estado encontra a sua parceria no cumprimento da obrigação de ofertar e proporcionar com a mínima qualidade e eficácia possível o cumprimento da condição e da formação pedagógica. Proporcionando o acesso ao mundo do trabalho, reconhecendo neste acesso como a entrada referente à geração de renda e a busca da dignidade necessária à sobrevivência através da possibilidade de uma educação com qualidade.

Mas o questionamento principal desta produção acadêmica ocorre a partir do momento em que nos posicionamentos práticos do exercício da função do serviço social exercido em escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II da cidade de João Pessoa, até que ponto uma família diante das dificuldades emergentes e sob a condição social de carência e desestrutura se livra da responsabilização perante o ato de educar dos seus tutelados? Pois na prática do trabalho do serviço social verificou-se a dificuldade de ofertar algo por aqueles que em muitas vezes minimamente receberam, porém reconhecendo-se casos onde a justificativa da omissão perante a educação dos seus tutelados se dá pelo fato do pouco recebido anteriormente, alegando explicações para tanta omissão e descaso de algumas famílias que por estas justificativas omitem-se e negam-se por completo diante da possibilidade de orientar o mínimo possível que seja a educação dos seus dependentes, cujos experimentos práticos exemplificamos através de casos reais (vide anexo B).

A forma de descaso de alguns responsáveis por crianças e adolescentes que usam da carência e dificuldade social para ainda mais se absterem de suas

responsabilidades de educar juntamente ao Estado relatamos de forma verídica através de fatos onde não possuir tantas condições financeiras não justifica tanto descaso diante da orientação para com os seus dependentes, por parte destas famílias.

Mas uma família desestruturada até que ponto se livra da responsabilização perante a educação dos seus tutelados considerando que o Estado age nesta solução de lacunas emergentes? Pois para estes casos vividos na prática no serviço social público demonstramos através de diversas soluções possíveis e com o apoio da máquina pública que nestes casos trabalhados o que ocorre não é apenas a falta de condição financeira destas famílias e sim a falta do compromisso para com os seus dependentes e o reenvio das suas obrigações em educar para a função escolar em responder por aquilo que cabe à família e não à escola.

Mas ser carente não é a explicação exclusiva para a omissão do ato de educar pois considerados serão fatos cujos descasos não ocorrem obrigatoriamente em famílias tão carentes e sim bastante desinteressadas em responsabilizar-se pelos seus dependentes. Na verdade tratando de uma forma de abstenção de suas responsabilidades por descaso e não por carência imediata. E este é o nosso interesse: Como responsabilizar uma família pela omissão proposital diante da educação dos seus tutelados?

Demonstrando as falhas da cobertura social do Estado, porém considerando a eficácia de suas ações através das atuais políticas públicas e legislação vigentes onde o processo educacional referencia diversos avanços, reconhecendo a realidade da dificuldade generalista da família em colocar em prática a sua obrigatoriedade em responder pela educação dos seus tutelados, como diz a legislação atual através da Carta Magna em seu artigo 205, assim como a LDBEN trata em seu artigo 2º, deixando claramente expresso que cabe à família, ao Estado e à sociedade em geral a responsabilidade de educar aos seus dependentes.

Mas e diante daquela família que possui condições de trabalhar esta questão, de proporcionar esta oportunidade aos seus e que se utiliza de suas contextualizações de dificuldade social para abster-se de suas responsabilidades? E aquela que não tem dificuldade social para tal ato e abstém-se de sua obrigação? É ai que este trabalho demonstra a existência de famílias assim, que se abstém por

motivos diversificados, de suas obrigações de responsabilizar-se alegando não possuir condições pra assim fazer, mesmo reconhecendo através de diversos segmentos do Estado através de Redes de Proteção à Criança e à Juventude, a possibilidade de obtenção e apoio ao suprimento destas dificuldades. (vide anexo C e D)

Percebemos em diversos momentos que muitas famílias se colocam a parte de suas obrigações de fazer, alegando não possuírem condições de resolver tais questionamentos e nem ao menos orientar no dia a dia sobre os comportamentos dos seus filhos na vida em geral. Atribuindo à escola tudo aquilo que de início lhe vem a ser atribuição.

Diversos são os casos de negligência familiar diante de suas obrigações e é diante deste patamar que relatamos através de referidos casos onde embora com a oportunidade de agir, há famílias que não agem e deixam para a escola e para o Estado a obrigação de atuar na responsabilidade sobre os seus pupilos.

Um dos casos mais atuais vividos dentro da instituição escolar está diante da necessidade que a escola possui de obter da família de alguns dos seus alunos o acesso aos seus laudos médicos que possivelmente comprovem, quando necessário, a necessidade especial dos mesmos e para tal motivo, indiretamente, o Estado ofertará a esta criança ou adolescente o amparo maior de um cuidador ou de um serviço específico. Visto que este aluno acobertado de forma legal possui o direito de receber um tipo de educação voltada a sua limitação específica e que o Estado através da escola oferta este tipo de serviço.

Porém muitas vezes não consegue fazer chegar a esta criança, este serviço, porque o ponto inicial que é a demonstração técnica da existência de alguma doença, síndrome ou transtorno em específico, não se faz sem a obtenção do laudo médico e laudo este apenas através da família é que se consegue obter.

Quando determinada família não cumpre sua obrigação de agir juntamente à escola, ao ser solicitada, na oferta de uma educação de qualidade para este assegurado, que apenas ocorre quando a família procura o apoio médico para conseguir este documento, muitas vezes se opõe por descaso para não cumprir com esta obrigação prejudicando não apenas o desenvolvimento pedagógico deste tutelado e sim seu desenvolvimento amplamente relacionado à sua saúde e isto se

torna muito sério e portanto não há outra possibilidade da escola para buscar auxílio para o cumprimento do direito deste menor que não seja através das imposições legais diante da omissão e do descaso destas famílias descompromissadas. Só a Justiça neste momento consegue fazer cumprir aquilo que a escola por diversas tentativas tenta conseguir através do diálogo e do acordo com a família omissa.

A Rede Pública de Saúde, embora com suas limitações reconhecidamente frequentes, oferta ao aluno da Rede Pública Municipal de Educação a possibilidade da obtenção destes documentos ou laudos técnicos, mas para estes casos demonstrados é na família que está a dificuldade de fazer com que o Estado oferte aquilo que legalmente lhe é imposto. Diversas vezes está na família o descompromisso com suas obrigações de cumprir a proteção social necessária.

Se o Estado oferece e mesmo com dificuldade de resolver a família tem acesso embora remoto, este não deve ser o motivo da negligência familiar.

Se abster de buscar o que é de direito adquirido pela criança ou adolescente faz com que a família negligente seja responsabilizada por tais atos. E a escola passa a recorrer ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para obter este auxílio, pois como já foi dito, a educação não se faz de forma isolada e sim através de parcerias.

Segundo a Constituição da República de 1988 em seu artigo 208, o Estado tem a obrigação mínima de oferecer educação à faixa etária de brasileiros entre os 4 aos 17 anos de idade e inclusive também tem por obrigação oferecer educação gratuita aos que não tiveram acesso à educação na idade apropriada. Até mesmo podendo ser responsabilizado legalmente pela instância competente caso não haja esta oferta. Sendo mais uma respaldo que demonstra mesmo que de forma remota às famílias, a possibilidade de oferecer estrutura de cuidados com a educação aos seus dependentes diretos.

Na prática como falamos em rede de proteção oferecida pelo Estado aos seus menores, podemos citar o Poder Judiciário em trabalho conjunto com o Ministério Público e os Conselhos Tutelares. Onde os mesmos lidam diretamente com a oferta dos direitos da educação da criança e do adolescente em seus diversos segmentos em forma de rede de proteção social, ONG's e demais outras instâncias da sociedade.

Uma destas ONG's que trabalha de forma conjunta à rede de proteção à criança e ao adolescente na cidade de João Pessoa é a Casa Pequeno Davi. Cuja recebe verbas de outros países e inclusive da Europa, como por exemplo verbas oriundas da Itália. E deste modo oferece uma prática de serviços de proteção social a determinadas crianças e jovens da rede de proteção e educação municipal.

Desta forma ofertando a proteção aos direitos da criança e do adolescente através do respaldo legal cujos podemos ver expressos no artigo 227 da Constituição/88, onde está claramente referido que é da família, da sociedade e do Estado a total prioridade na obrigação de proteger a criança e o adolescente perante o pleno direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura e profissionalização, respeito à dignidade, à liberdade e ao convívio familiar e comunitário. E neste mesmo grau de responsabilização ofertar a este cidadão, em etapa inicial de convivência, a sua colocação a salvo de todas as formas de negligência, discriminação e cruidades diversas e opressões de todas as maneiras.

Quando a rede municipal de Ensino Fundamental de João Pessoa através de sua rede de proteção social, formada por outras escolas, órgãos de Apoio ao Estudante com Necessidades Especiais (AEE), instituições hospitalares e de saúde em variadas esferas, assim como conjuntamente aos Conselhos Tutelares, Ministério Público e antes de todos estes, a tentativa de parceria primordial com a família de cada um dos alunos envolvidos nos casos em específico e ainda assim não possivelmente resolvida a demanda de oferta da Educação ao Tutelado é então neste momento que surge a necessidade de encaminhar ao Poder Judiciário o pedido de auxílio ao cumprimento da oferta da educação a este tutelado, pois quando de todas as formas e tentativas de diálogo não se consegue fazer com que a família cumpra sua obrigação de resposta e de responsabilidades é apenas buscando o Poder Judiciário que a escola consegue da família esta oferta de parceria conjunta e em último momento apenas através da imposição legal.

Podemos expressar diversos destes casos através de documentos em anexos, cujos relatam com veracidade a dificuldade que a escola tem percorrido para buscar apoio de algumas destas famílias referentes. Onde apenas deste modo torna-se possível executar a prática da educação dos seus dependentes/ alunos. Alguns destes casos retratados em documentos particulares anexados. (vide anexos A e C)

4 AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PROVOCADAS PELA OMISSÃO DA FAMÍLIA DIANTE DA SUA OBRIGAÇÃO DE EDUCAR

“Os principais desafios da Educação em Direitos Humanos são: (a) a construção do sujeito de direitos; (b) promoção do processo de empoderamento; (c) memória: “educar para o nunca mais” e (d) socialização dos valores e princípios constitucionais.” O Judiciário e o Discurso dos Direitos Humanos, vol.2, 2012.

As consequências jurídicas surgem da necessidade de respaldar a escola diante das inúmeras dificuldades que vem acontecendo referente à ampla lacuna de questionamentos no que diz respeito à educação voltada ao apoio de algumas famílias, consideradas estas sob quaisquer arranjos, pois esse não é o mérito a ser tratado e sim o respeito à necessidade de apoiar com mais afinco a educação dos seus dependentes e não, como diz o termo colocado pelo autor George Sarmento, 2012,122, a atual reformulação da formatação da família. Cujos dependentes destas famílias muitas vezes apenas das suas instituições de ensino é que conseguem receber o auxílio educacional necessário e a orientação diante das dificuldades vividas em seu meio social.

E é de acordo com esse entendimento referente à instituição escolar, entendimento que consagra a educação, como diz o autor George Sarmento em sua contribuição ao Livro: O Judiciário e o Discurso dos Direitos Humanos, como instrumento para a construção de um sujeito de direitos, empoderado e educado para uma independência cultural voltada para o “nunca mais” da construção de uma sociedade que tem como base os princípios da Constituição da República do Brasil. Logo uma sociedade formada por sujeitos de direitos.

Tomado como base esse posicionamento constitucional de que a educação é um direito de todos e dever de ser exercida pelo Estado, pela família e por toda a sociedade consideramos intrigante justamente o fato de algumas famílias abrirem

mão de suas funções protetivas e repassarem para a escola o seu papel de proteção e educação em algumas etapas das vidas dos seus dependentes.

De acordo com o entendimento sobre o empoderamento social e a formação de um cidadão crítico e sujeito de sua autonomia e dos seus direitos legalizados (Educação & Sociedade, 2017) foi o que nos levou a expressar o intrigante desejo por entender de qual forma e quais as consequências que ocorrem para com aquela família que se omite perante suas obrigações de proteger e educar os seus tutelados.

Perpassando pela prática isoladamente neste momento, o momento do conhecimento do campo a ser estudado, o campo de atuação do serviço social dentro de escolas, o relato do descaso por parte destas famílias omissas para com os seus tutelados passara a ser visto como uma simples possibilidade de escolha destas famílias questionadas, pois ainda o não reconhecimento das formas legais que fizessem com que as mesmas tivessem impostas suas obrigações como função a cumprir não acarretavam a busca por auxílio por parte da escola em relação às devidas imposições das obrigações de fazer no que diz respeito às responsabilidades como protetoras e responsáveis por estas obrigações familiares.

A partir do momento que a escola na atuação direta com estas famílias reconheceu, através da busca do apoio do direito, que as mesmas ao se esquivarem de suas obrigações não poderiam mais ter estes atos vistos como um simples ato de escolha familiar e sim como retirada do cumprimento das obrigações familiares cujas garantidas por lei passaram deste momento a serem tratados como descaso e ilegalidade, portanto passíveis de responsabilizações diante de outras esferas externas à escola. Que a partir de então passariam a ser solicitadas como forma de parceria com as instituições escolares, pois neste momento a escola passou a entender que não poderia e também não conseguiria eficácia em seu trabalho se não buscasse conjuntamente ao Poder Judiciário e aos demais órgãos auxiliares à justiça para juntos exercerem a segurança ao acesso de uma educação inclusiva para aqueles que dela precisassem, visto que reconhecidamente a educação referendou-se como um direito fundamental para a formação plena da cidadania.

Sem a família não há a eficácia da escola, mas percebeu-se que sem o Poder Judiciário inexiste o respeito ao cumprimento das funções condizentes às

instituições de ensino, por parte de alguns segmentos da sociedade e para este estudo acadêmico o segmento da sociedade que contradiz o apoio social necessário ao bom desempenho da instituição escolar e a responsabilidade assegurada pela Constituição é justamente a família que age por omissão diante da educação dos seus tutelados.

Neste instante a escola diante das dificuldades vividas no desempenhar de suas atividades em educar e proteger e reconhecendo que a sua criança e seu jovem educando demonstra dentro das mesmas a situação que porventura esteja vivendo dentro dos seus lares e ambientes diversos. E por esse motivo ao não receber de algumas famílias omissas o retorno necessário à obrigação de proteger os seus tutelados é que a escola só tem como buscar auxílio para a resolução destes fatos através do apoio da Justiça e dos seus órgãos auxiliares, vistos como essenciais como alguns exemplos podemos citar: o Ministério Público, os Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS, USF's, ONG's e demais escolas parceiras.

É sob este argumento que surge a necessidade do chamamento à justiça para a escola buscar apoio diante da omissão familiar e a porta de entrada para esta ajuda às escolas está no trabalho conjunto com estes referidos órgãos na tentativa da resolução de dificuldades que por muitas vezes abrangem segmentos como a saúde da criança e do adolescente, o apoio psicológico causado por problemas diversos além de outras questões que dificultam o desempenho pedagógico e social dos alunos, para este estudo, da rede municipal de educação.

Em referência agora às obrigações do serviço público municipal aqueles que se mostram como presentes a serem cumpridos e que estão expressos no Plano Municipal de Educação do município de João Pessoa, Paraíba, datado do ano de 2015, sendo este plano a Lei Municipal 13.035/2015 percebemos que estão sendo cumpridas as obrigações estatais perante a vigente imposição legal de oferta por uma educação de qualidade. Mas onde está esse problema referente à proteção social que deveria vir da família responsável pelos seus dependentes que apenas através da imposição da lei é que se chega ao cumprimento de uma proteção familiar que deveria ser vista como um prazer em proteger o seu tutelado e não um descaso a oferta desta proteção?

Como esta pesquisa baseou-se em experiências vividas bem de perto e durante toda uma década profissional pudemos ver que a resposta para este casos não está no nível financeiro destas famílias e nem ao menos no acesso a uma escola negligente, pois provadamente registramos nesta pesquisa em cima de casos onde todas as condições mínimas de oferta para uma escola de qualidade foram oferecidas, logo a resposta está na família formada sem o compromisso de exercer uma parceria com a educação executada na escola, de modo condizente com os direitos inerentes à criança e ao adolescente da comunidade estudada, onde em muitos destes casos nem ao mesmo é percebida uma relação familiar como algo provadamente necessária para a desenvoltura da harmonia familiar, de um lar saudável e por consequência facilitador do desenvolvimento do cognitivo e do pedagógico de cada um destes referidos cidadãos em processo de formação, que é justamente a criança e o adolescente em idade escolar.

Para que o direito inerente à criança e ao adolescente, aquele que referenda-se no artigo 205 da Constituição de 1988, e que expressa claramente que a educação é dever conjunto entre o Estado, a família e a sociedade e considerando-se que esta mesma educação de qualidade só acontece quando a família entender que não poderá passar para a instituição educacional as suas responsabilidades de cuidar, prover e orientar os seus dependentes, então a partir deste momento a consequência de uma educação respeitada pela sociedade e sim como prática corrente e não substitutiva de funções, então sim diversas questões sociais surgidas pela negligência familiar deixarão de acontecer.

Para estes casos estudados na rede municipal de educação de João Pessoa a solução diante da omissão familiar está em ser reencontrado e aceito o interesse em por em prática a educação dos seus tutelados e não apenas o intuito de ver a educação dos seus dependentes como obrigação de fazer cumprir algo que antes de tudo deveria ser visto pela família, como algo prazeroso e de bons retornos futuros. E mais ainda, de não cumpri-la apenas pela possibilidade de sofrer sanções. Reconhecidamente esta é uma das grandes dificuldades vividas dentro das escolas nos dias atuais.

O Conselho Tutelar se torna a primeira etapa de apoio a uma escola quando a mesma não consegue em comum acordo esclarecer a esta família que o papel de educar não deve ser visto como um fardo a ser carregado sobre suas costas, pois o

fato de ter um filho, sem entrarmos em debates minuciosos, sob uma visão generalista trata-se de uma possível escolha e portanto cabendo à família a primeira etapa no processo da responsabilidade de educar.

Quando o Conselho Tutelar em seu trabalho conjunto com a escola não consegue fazer com que a família perceba de imediato que aquele trabalho de orientação e educação do seu pupilo cabe a si próprio e posteriormente surge a possibilidade de trabalho conjunto às escolas e não como geralmente para estes citados casos ocorre quando a mesma remete à escola aquilo que deveria lhe ser visto como atos de obrigação e proteção. Neste momento surge a necessidade de através do Conselho Tutelar a busca pelo auxílio ao Ministério Público quando algum destes casos referidos transpassam os limites do acordo e atingem o patamar de violação de direitos dos tutelados.

Diante do Ministério Público a situação passa a ser vista como uma questão de interesse social e aquilo que anteriormente apenas atingia a uma intima relação pontual entre a família e a escola questionada, agora passa a ser vista como uma questão que interessa a uma esfera bem mais ampla, onde passa então a ser interessante pra a toda a sociedade envolvida a resolução destes impasses. Logo aquilo que fere o direito de uma criança ou um adolescente, para a legislação vigente, passa a ser um fato de importância a toda a sociedade envolta e que desde então passa a ser atingida a partir do momento em que o seu jovem ou a sua criança tem o seu direito violado e mais ainda, violado pela omissão da sua própria família.

Neste instante surge a necessidade pela busca do apoio da Justiça, no tocante a soluções que então já necessitam das imposições da lei vigente, já que através do diálogo e da tentativa de acordos por muitas vezes não atingiu soluções condizentes com a importância destes questionamentos.

Em muitos casos e como já foi dito, algumas famílias insistem em cumprir suas obrigações de prover e proteger os seus pupilos apenas após serem acionadas através dos meios legais. Reforçando deste modo a ideia da pouca importância dada ao processo educativo de forma voluntária. Deixando para agir somente após sofrerem imposições.

Cumprir com a obrigação de proteger e com a necessidade da tutoria familiar e educacional diante do seu dependente em idade escolar apenas após ser obrigada por lei e não por escolha própria é fato comum perante as famílias de muitos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino pertencente à cidade de João Pessoa, Paraíba.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerramos este trabalho entendendo que mesmo reconhecidamente convictos de que diversas são as dificuldades existentes nos dias atuais no que diz respeito ao oferecimento de possibilidades eficazes referentes a uma educação pertinente, visto que o âmbito escolar é uma consequência das relações sócio-políticas e portanto bastante influenciáveis por diversos fatores externos à sua atuação reconhecemos também a existência de famílias que atuam de forma negligenciada através da omissão diante de suas obrigações naquilo que diz respeito à proteção dos direitos das suas crianças e adolescentes.

Através de relatos técnicos expressos por diversos acompanhamentos de casos atendidos dentro de instituições escolares pudemos ver que mesmo após a oferta das possibilidades existentes de apoio social por parte do Estado e para estes casos relatados a instituição pública de ensino é pertencente à esfera municipal de governo da cidade de João Pessoa, através da instituição escola.

Ainda assim há famílias responsáveis por crianças e adolescentes que por diversas vezes não cumprem suas obrigações de proteção e cuidados diversos diante da condução das vidas dos seus tutelados e apenas agem pelo ato do desinteresse em cumprir suas obrigações legais de proteção.

Demonstramos que a instituição pública oferece, ainda que com bastante lacunas a serem preenchidas, as possibilidades de proteção aos seus menores em idade acadêmica, assegurando não apenas o apoio escolar como também uma estrutura abrangente com serviços que envolvem desde a participação da família na escola como o apoio de equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo, Orientador, acesso aos profissionais da Unidade de Saúde da Família da comunidade onde está inserida a escola e diversos outros profissionais que

porventura se façam necessários) proporcionando apoio social diversificado e sempre tentando fazer da escola um ambiente amplo e acolhedor e nele ser possível o maior apoio aos seus discentes.

Reconhecidamente a muitas crianças e muitos jovens não é ofertada a orientação por parte de algumas de suas famílias em parceria com as escolas em que frequentam e isto é fato verídico presenciado por aquele que trabalha na educação pública municipal de João Pessoa. Fato este ocorrido pela omissão familiar diante de suas devidas obrigações legais de ofertar proteção aos seus dependentes e tutelados.

Os casos esmiuçados tratam da necessidade primordial de que a Justiça se faça presente diante de algumas destas famílias, que por diversas vezes alegam a carência e a falta do apoio estatal para que possam fazer cumprir sua obrigação para com os seus dependentes.

Claro que reconhecidamente e em amplo grau de necessidade estão algumas destas famílias, mas o segmento estudado neste trabalho acadêmico verificou que não foi o critério de renda que caracterizou o descaso destas famílias diante dos seus tutelados, pois dentre estes casos estudados e durante anos dentro destas instituições de ensino percebemos que diversos são os casos de negligência familiar e que não diretamente estão ligados essa negligência ao seu baixo acesso à fonte de renda e sim à formação não planejada de uma família, cuja após ser formada e por muitas vezes não desejada, não mantido o compromisso de representá-la e cuidá-la por parte dos seus responsáveis. E por tal motivo fazendo surgir a tentativa de repassar para a esfera pública as responsabilidades que deveriam ocorrer dentro de cada um destes lares familiares.

Entendemos deste modo que a escola está necessitada de formas legais de responsabilização destas famílias perante seus atos omissos diante dos seus tutelados. Visto que a escola tem a prática da atuação conjunta com as mesmas na busca de soluções de problemas interessantes a ambas as partes. Porém percebe nestes casos familiares o quanto a sua prática de omissão para com os seus tutelados tende a violar os direitos destes menores e por consequências causarem problemas bem maiores do que aqueles que tendem a começar a serem percebidos dentro das escolas e por consequência disso, os maiores prejudicados são essas

crianças e adolescentes, cujo o seu prejuízo tem a característica de ser externo aos muros da escola trazendo consequências bem maiores para estes discentes.

O intuito dessa demonstração da importância de buscar na Justiça o respaldo legal está em mostrar a estas referentes famílias omissas que suas obrigações de proteger e cuidar não podem ser transferidas para as instituições escolares como forma de transposição das suas responsabilidades, onde cujas estão constitucionalmente asseguradas por lei, como próprias de sua incumbência.

Para este estudo acadêmico torna-se de extremada importância considerar que a omissão familiar diante da educação prestada nas escolas nos dias atuais trata-se de um relevante questionamento social e que a orientação escolar exercida de forma isolada e sem apoio destas famílias referidas tem tomado a proporção de impotencialidades diante da sua função de acolhimento e proteção destes educandos. Pois a escola reflete o que acontece com os seus discentes em seus lares e se não há parceria com estes lares não há resultados satisfatórios diante de uma educação que se encontra isolada em sua prática, cuja deveria ser conjunta.

Não há educação sem a família.

E sem a escola a família não consegue educar sozinha.

O desejo como ideal para uma escola socialmente amparada é o reconhecimento da sua importância sem a necessidade da imposição legal para que os retornos familiares necessários sejam postos em execução.

Que houvesse a parceria conjunta da família e com a escola sem que o Poder Judiciário precisasse ser acionado.

Isto é uma questão social que transpassa os muros das escolas e atinge as consequências em todas as instâncias e em todos os aspectos sociais. Porque está no berço da formação da própria cidadania a educação como um instrumento pertencente à toda a sociedade.

Para ouvir-se a escola ainda em muitos casos precisamos usar da voz do Conselho Tutelar e isso não é creditício para ninguém. Uma educação por imposição e não por interesse conjunto de crescimento para todos.

Então perguntamos: “- Por quê tanta aversão, por parte de algumas famílias, em trabalhar conjuntamente com a escola nos dias atuais?

Acreditamos ser motivado pela omissão diante das responsabilidades familiares praticados pelas próprias. E pela segurança que possuem de encontrar nas instituições de educação aquilo que por muitas vezes estas mesmas famílias sabem que encontrarão e portanto se acomodam diante deste percebido compromisso que a escola tem em ser eficaz.

E é neste intuito que se encontra o interesse deste estudo acadêmico, justamente o da comprovação de que é através da família e da escola atuando conjuntamente que se consegue o desenvolvimento social necessário.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Escola e violência.** 2^aed. Brasília: UNESCO, UCB, 2003.

ABRANCHES, Mônica. **O trabalho do serviço social na educação:** Democratizando as relações pela conquista da cidadania. Disponível em https://www.cress-mg.org.br/arquivos/servico_social_educacao.pdf Acesso em set/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
Acesso em: 06/07/2019

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm
Acesso em: 05/08/2019

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm
Acesso em: 12/07/2019

BRASIL. **Lei 11.274** de 06 de Fevereiro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm
Acesso em: 05/08/2019

BRASIL. **Observatório do PNE.** Disponível em www.observatoriopne.gov.br.
Acesso em 10/08/2019

PARAÍBA. **Plano estadual de educação.** Disponível em <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/consultas/plano-estadual-de-educacao-2015-2025>
Acesso em 09/09/2019.

DELORS, J. (org.) **Educação para o século XXI.** Porto Alegre: Artmed, 2005.
BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente 8069/90. Brasília. MEC 2004.

EDUCAÇÃO & SOCIEDADE: Uma História de luta pela Educação Pública de qualidade para todos. Educação & Sociedade, 01 Janeiro 2017, vol.38 (138) pp.1-5 SciELO, Brasil.

FEITOSA, Enoque [et al.] (orgs.). **O JUDICIÁRIO E O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS:** Volume 2. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

JOÃO PESSOA. **Plano municipal de educação.** Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-municipal-de-educacao-joao-pessoa-pb>
Acesso em: 07/08/2019

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).** Disponível em <https://nacoesunidas.org/artigo-26-direito-a-educacao/> Acesso em 07/09/2019.

PIAGET, Jean. **Para onde vai à educação?** Rio de Janeiro: José Olímpio, 2007.

ANEXOS

- A. Solicitação ao Conselho Tutelar.
- B. Diário da Escola comunicando omissão familiar.
- C. Resposta do Conselho Tutelar.
- D. Ficha de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDEC
ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL [REDACTED]
End. RUA [REDACTED] N° [REDACTED]. Bairro [REDACTED]
Tel. (83) 3218- [REDACTED] – 32[REDACTED]

João Pessoa, 10 de junho de 2019.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental [REDACTED] vem mui respeitosamente solicitar ao Conselho Tutelar Região [REDACTED] apoio à equipe de Conselheiros desta região no tocante ao que diz respeito à aluna [REDACTED] da Silva, nascida em 01/08/20[REDACTED], [REDACTED] anos, filha de [REDACTED] da Silva e [REDACTED]. A mesma encontra-se na condição de estudante da série 1º ano/ no período da tarde, no ensino fundamental I. A família tutora apresentou-se em matrícula documentada residente à rua [REDACTED] bairro do [REDACTED] e devidos contatos telefônicos [REDACTED]-3762.

Por diversas vezes documentadas em registros próprios, esta instituição de ensino praticou tentativas de trabalho conjunto entre esta escola e a família tutora desta menor e no entanto constatou-se dificuldades de respaldo no tocante à busca por parte da família de apoio de saúde e cognitivo externo aos parâmetros escolares. Esta criança nitidamente física e pedagogicamente precisa de um apoio maior visto que há uma distorção idade/série contundente e justamente isso a impede de ascender no que diz respeito ao desenvolvimento físico e intelectual e justamente é esta a esfera de tentativas evolutivas por parte da Escola [REDACTED].

A equipe escolar percebe que a aluna [REDACTED] precisa de uma urgente resposta da família sobre a busca de apoio para conseguir desenvolver-se dentro da esfera escolar, ou seja , buscar apoio médico e diverso para auxiliar o seu desenvolvimento. Não há mais como a escola trabalhar sem ter esta resposta por parte da família desta aluna.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Agradece. A Direção.



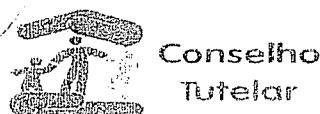
B

fim de ano, dia 23 de dezembro de 2019.

Enc. [REDACTED] fone [REDACTED]

Estavam em casa os pais da filha da dona da
sociedade que é proprietária do imóvel da
sra. Ana L. e que é a responsável pelo
verdadeiro custo da manutenção da
fazenda que é de R\$ 1.000,00 reais por mês.
A sra. Ana L. não consegue pagar esse
valor que é o custo da manutenção da
fazenda que é de R\$ 1.000,00 reais por mês.
A sra. Ana L. não consegue pagar esse
valor que é o custo da manutenção da
fazenda que é de R\$ 1.000,00 reais por mês.

Ao fim do pagamento da inflação só
temos a menor parte da famílias da Almeida
que é de R\$ 1.000,00 reais por mês.



REGIÃO [REDACTED] – JOÃO PESSOA/PB
Av. Pres. Ranieri Mazilli, 1783 – Centro – CEP: [REDACTED]-000
João Pessoa / Paraíba
E-mail: conselhotutelar[REDACTED]@gmail.com

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

O CONSELHO TUTELAR REGIÃO [REDACTED], sediado a Av. Pres. Ranieri Mazilli, 1783 – [REDACTED], por seu representante adiante assinado, através de seu colegiado, constatando que o adolescente: [REDACTED] (DN: 01/20[REDACTED]) encontra-se com seu direito à educação violado. com fundamento no artigo 136, inciso II, da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, DELIBEROU no sentido da aplicação da medida prevista no artigo 129, incisos V e VII; da citada Lei obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar.

Assim fica o (a) senhor (a) [REDACTED] residente a Rua [REDACTED], [REDACTED] – [REDACTED], ADVERTIDA (a) que deverá cumprir a (as) medida (as) aplicada (as), sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado (a) na forma lei. Eventuais dificuldades no cumprimento da medida supra deverão ser imediatamente informadas e justificadas perante este Conselho Tutelar, sem prejuízo da busca de suporte junto aos demais integrantes da “rede de proteção” à criança e ao adolescente do município.

Ciente e de acordo.

João Pessoa, 02 de Agosto de 2019

Responsável

[Signature]
Conselheiro Tutelar

CONSELHEIRO TUTELAR
Região [REDACTED]
Matr. [REDACTED] Port. 003/16 CMDCA-JP

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ FONE OU WHATSAPP DOS PAIS: _____

FILIAÇÃO:

PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

HISTÓRICO DA SITUAÇÃO ESCOLAR:

TURMA _____ TURNO _____ ANO/SÉRIE: _____

PERÍODO DAS FALTAS: _____

QUANTIDADE DE FALTAS POR DISCIPLINA: Português () Matemática () História () Inglês ()
Ciências () Geografia () Artes () Ensino Religioso () Ed. Física ()

PERÍODO DAS FALTAS: _____

MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA:

CONTATO COM A FAMÍLIA / DATA: ____ / ____ / ____

FORMA E DATA DE CONVOCAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

() TELEFONE () RECADO POR PARENTE / VIZINHOS () CONVOCAÇÃO ESCRITA

OBS.: _____

DATA DE COMPARECIMENTO DOS PAIS/OU RESPONSÁVEL: ____ / ____ / ____

MOTIVOS ALEGADOS PARA AS FALTAS: _____

RECURSOS ESCOLARES (ATENDIMENTO, REUNIÃO, VISITA DOMICILIAR, ETC) / ACORDOS
EFETIVADOS ENTRE A ESCOLA E A FAMÍLIA:

ASSINATURA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS: _____

RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM: ____ / ____ / ____

ESGOTADOS OS RECURSOS ESCOLARES:

ENCAMINHAMENTO DO CASO AO CONSELHO TUTELAR (ART. 56 E.C.A.): ____ / ____ / ____

OBS.: _____

ENCAMINHAMENTO DO CASO AO MINISTÉRIO PÚBLICO: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

ASSINATURA DO (A) GESTOR (A) ESCOLAR